



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 28 de setembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 170. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**EXTRATO CONTRATO
RETIFICAÇÃO**

PROCESSO 059/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 036/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo zero km e bens conforme convênio, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 18/09/2020, ONDE LÊ-SE VALOR R\$55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL) LEIA-SE R\$56.500,00(CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 416/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando o requerimento formulado pela servidora Keila Magda Rodrigues Marques, efetiva, operário braçal, a qual requer a concessão de 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 19.05.2015 a 18.05.2020, levando em consideração o tempo de serviço averbado em seu cargo efetivo, optando pela conversão sem trabalho;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017 e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a referida servidora faz jus a licença, bem como, a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, à servidora Keila Magda Rodrigues Marques, efetiva, operário braçal, a contar da data 14.10.2020 a 11.01.2021, nos termos do art. 94 da Lei 638/2017 e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 1º, 2º e 3º mês do período aquisitivo de 19.05.2015 a 18.05.2020;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 28 de setembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 170. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PORTARIA Nº: 417/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

“Instaura processo administrativo para concessão de medicamentos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Constituição da República de 1988 que trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o requerimento formulado pela munícipe Sra. Genisia Pereira Breder, a qual requer ao município de Durandé a concessão de medicamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para concessão de medicamentos para a Sra. Genisia Pereira Breder, inscrita no CPF sob o nº 112.947.316-37;

Art. 2º - Nomeia o servidor Erick Augusto de Souza para atuar como secretário, no referido processo, o qual deverá juntar ao processo:

I – requerimento;

II - documentos pessoais;

III – comprovante de endereço;

IV – Laudo Social;

V – Receita médica;

VI – Informações da Ilustríssima servidora farmacêutica da Unidade Básica de Saúde quanto à disponibilidade do medicamento;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 28 de setembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402/2020.
DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Rosiane Santos de Souza, requerendo ao município a concessão de leite especial – suplemento alimentar para o filho menor impúbere, Brayan dos Santos Pereira, constantes às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 28 de setembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 170. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que a munícipe não possui condições de arcar com a despesa do leite especial fls.11, bem como manifestação da procuradoria fls.13-15v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade do suplemento alimentar fls. 10;

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado para o paciente Sr. **Brayan dos Santos Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 184.947.386-23, para que o município de Durandé forneça o suplemento alimentar constantes na receita médica fls.04.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 24 de setembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 385/2020.
DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Leidiane Alves Cabral, requerendo ao município a concessão de medicamentos constantes às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que a munícipe não possui condições de arcar com despesas dos medicamentos fls.14, bem como manifestação da procuradoria fls.16-18v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade dos medicamentos fls. 13;

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado pela Sra. **Leidiane Alves Cabral**, inscrita no CPF sob o nº 155.324.416-85, para que o município de Durandé forneça os medicamentos constantes na receita médica fls.04.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 382/2020.

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Maria Biatriz de Souza Neves, requerendo ao município a concessão de medicamentos constantes às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que a munícipe não possui condições de arcar com despesas dos medicamentos fls.14, bem como manifestação da procuradoria fls.15-16v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade dos medicamentos fls. 13;

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado pela Sra. **Maria Biatriz de Souza Neves**, inscrita no CPF sob o nº 061.992.526-40, para que o município de Durandé forneça os medicamentos constantes na receita médica fls.04.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 24 de setembro de 2020.

**JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 396/2020.

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Ana Maria Porto Vieira, requerendo ao município a concessão de medicamentos, constantes às fls.03;

Considerando a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando o relatório social anexado aos autos dando conta de que a munícipe não possui condições de arcar com a despesa dos medicamentos fls.11, bem como manifestação da procuradoria fls.13-14v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade dos medicamentos fls. 12;

RESOLVE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 28 de setembro de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 170. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

- 1 – Deferir o requerimento formulado para a paciente Sra. **Ana Maria Porto Vieira**, inscrita no CPF sob o nº 041.296.196-24, para que o município de Durandé forneça os medicamentos constantes na receita médica fls.04v.
- 2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.
- 3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 28 de setembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**